DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	10
Extrato	10
Atos Oficiais	12
Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra – IPMH	12
Portarias	12
Licitações e Contratos	13
Extrato	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1607/2021

"Nomeia Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano".

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 304 de 10 de maio de 1999 e protocolo administrativo n.º 3567/2013.

DECRETO:

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, integrado pelas seguintes entidades municipais, assim representadas:

a) Associação dos Adquirentes de Lotes Residenciais do Loteamento Parque Residencial Nova Holanda

Titular: Rafael Esperança, RG n.º 32.535.181-8 e CPF n.º 284.810.008-76

Suplente: Marco Antonio Bellório Gondim, RG n.º 11.992.776-7 e CPF n.º 017.045.008-26

b) Associação dos Proprietários do Residencial Villa de Holanda

Titular: Dr. Eric Antonius Van Leeuwen, RG n.º W154.892-V e CPF n.º 819.706.508-00

Suplente: Célia Martins Yahn, RG n.º 4.127.669 e CPF n.º 844.734.528-91

c) Associação de Preservação do Meio Ambiente – SUPREMA

Titular: Franciscus Johannes Maria Schoenmaker, RG n.º W 313.933-L e CPF n.º 049.668.508-27

Suplente: Geraldo Guilherme José Eysink, RG n.º 6.724.917 e CPF n.º 022.651.068-95

d) Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi Mirim

Titular: Mathis Peter Hendrikx, RG n.º 6.592.092-2 e CPF n.º 055.790.038-70

Suplente: Flávio Junio Bacarolli, RG n.º 25.413.467-1 e CPF n.º 251.810.158-67

e) Associação Príncipe Bernardo de Holambra

Titular: Ivonete Fernandes de Almeida, RG n.º 14.103.200 e CPF n.º 178.939.488-09

Suplente: Maria Johanna Guilhermina Klein Gunnewiek Timmermans, RG n.º 6.592.102-1 e CPF n.º 155.868.968-00

Continuação do Decreto n.º 927/2013.

f) Associação Comercial e Empresarial da Estância Turística de Holambra

Titular: Olivia Marques de Lima, RG n.º 28.040.899-7 e CPF n.º 253.253.288-24

Suplente: Daniel Lino Rodrigues,

g) Conselho Municipal de Turismo da Estância Turística de Holambra,

Titular: Gilberto Guilherme José Wigman, RG n.º 5.565.123 e CPF n.º 603.477.838-72

Suplente: Pablo Schoenmaker Domingues,

h) Associação Povos Unidos

Titular: Antonio Joanes Geraldo Hulshof, RG n.º 5.724.909 e CPF n.º 818.293.318-00

Suplente: Flores Wilhelmus Josef Welle, RG n.º6.254.554-1 e CPF n.º 069.151.638-32

i) Associação dos Proprietários e Moradores do Residencial Palm Park,

Titular: Miguel Iannone Junior RG n.º 11.811.016-0 e CPF n.º 127.306.728-26

Suplente: Fernanda Morra,

J) Clube Fazenda Ribeirão

Titular: Marcos Romanini

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Suplente: Jorge Ferreira

K) Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de Holambra,

Titular: Diana Bakker

Suplente:

L) Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra- Planejamento Obras,

Titular: Sérgio Celegatti

Suplente: Yessika Eltink

M) COMDEMA,

Titular: Pedro Weel

Suplente: Geraldo Veloso

N) Cooperativa Veiling Holambra,

Titular: Jorge Possato

Suplente: Andre Van Kruijsen

O) SAEHOL,

Titular: Geraldo Veloso

Suplente:

Art. 2º O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, conforme artigo 6º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 244/1999.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 23 de Fevereirode 2021.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretor Administrativo e Recursos Humanos

Decreto nº 1608/2021

"DETERMINA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS COM VISTAS À LIQUIDAÇÃO DA AUTARQUIA DENOMINADA SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOSTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA – SAEHOL".

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda;

CONSIDERANDO a ocorrência da concessão do serviço de água e saneamento do Município de Holambra;

CONSIDERANDO o conteúdo do processo TC – 2800.989.19-6, em curso no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas considerações;

CONSIDERANDO que em 5 de novembro de 2015 foi efetivada a concessão dos serviços realizados pela autarquia à empresa Águas de Holambra Saneamento SPE Ltda, englobando os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo prazo de 30 anos;

CONSIDERANDO que atualmente o SAHEOL apenas realiza as atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário da área rural do município;

CONSIDERANDO que atualmente o SAHEOL realiza a fiscalização do contrato de concessão, atividade que pode ser efetivada diretamente por intermédio da própria administração;

CONSIDERANDO que tais atividades não justificam os gastos empreendidos atualmente com o funcionamento da referida autarquia;

CONSIDERANDO todo o teor da análise empreendida pelo TCE/SP, no processo acima e nos demais; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, da Lei Municipal nº 251/2013,

DECRETO:

Art. 1º - Fica determinada a realização de estudos preliminares com vistas à realização da intervenção no SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOSTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA – SAHEOL, com fulcro no

disposto na lei municipal nº 251/2013.

Art. 2º - Fica constituída comissão composta com os titulares das seguintes unidades administrativas:

I – Diretoria de Administração;

II – Diretoria de Meio Ambiente;

III – Diretoria de Finanças;

IV – Controle Interno.

Art. 3º - Fica determinado à comissão acima nominada que providencie o levantamento dos bens móveis, imóveis, equipamentos e valores de qualquer espécie, integrantes do patrimônio da autarquia.

Art. 4º - Fica determinada a suspensão de todos os contratos em vigor, porventura assumidos em nome do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA, devendo, a comissão, providenciar o distrato dos mesmos, substituindo atividades essenciais por prestadores vinculados à administração.

Parágrafo Único – os serviços necessários ao encerramento das atividades poderão ser mantidos a critério da comissão, se devidamente justificadas.

Art. 5º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias, renovável por igual período, sob justificativa, para a apresentação de relatório com vistas à conclusão do processo de liquidação e elaboração de projeto de lei, com fulcro no artigo 14, da Lei Municipal nº 251/2013, determinando o encerramento das atividades do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA – SAHEOL.

Art. 6º - O Controle Interno se incumbirá de organizar as reuniões dos membros da comissão, apresentando plano de trabalho para a consecução desse processo de encerramento das atividades do SAHEOL, convocando as reuniões, lavrando atas e organizando o necessário para a conclusão dos trabalhos.

Art. 7º - Enquanto perdurar o trabalho da comissão acima nomeada, o dirigente titular da Diretoria da autarquia (Presidente Superintendente) deverá manter as atividades de fiscalização do contrato de concessão, apresentando os resultados do seu trabalho diretamente à comissão.

Art. 8º - A Comissão ora constituída deverá dar ciência desse procedimento à empresa Águas de Holambra Saneamento SPE Ltda, por meio de ofício e encaminhamento do presente decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrárias.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 24 de Fevereiro de 2021.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretor Administrativo e Recursos Humanos

DECRETO N.º 1.609/2021

"Dispõe sobre a Consulta de Viabilidade e Licenciamento de empresas por meio do sistema do Via Rápida Empresa"

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda;

CONSIDERANDO a adesão do Município da Estância Turística de Holambra ao sistema do VRE/REDESIM - Via Rápida Empresa, através de convênio firmado com a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

DECRETO:

Art. 1° Fica Instituído no município de Holambra-SP, a partir de 01 de março de 2021, o "Módulo Estadual do Via Rápido Empresa".

Art. 2ºOs processos de aberturas, alterações, cancelamentos e renovações de Alvarás de empresas serão efetuados somente pelo portal do VRE/REDESIM - Via Rápida Empresa.

§1º Os Sistemas de que trata este decreto compreendem a entrada única das solicitações de parecer de viabilidade e licenciamento de atividades requeridas perante o Município, além dos órgãos responsáveis pela fiscalização das outras áreas de controle sanitário, controle ambiental e de segurança contra incêndio, visando à legalização de empresários e pessoas jurídicas.

§2º O Programa tem por objetivo a desburocratização dos processos e a agilidade de licenciamento das atividades consideradas de baixa complexidade.

CAPÍTULO I

DO PEDIDO DE VIABILIDADE

Art. 3º O pedido de viabilidade junto à Prefeitura Municipal de Holambra/SP, deverá ser requerido por meio de certificação digital, no endereço eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo, http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/, no módulo de licenciamento do VRE/REDESIM - Via Rápida Empresa, observadas as normas e procedimentos ali estabelecidos

Parágrafo único - O empresário e/ou a pessoa jurídica devem concluir a solicitação e sanar todas as pendências com todos os órgãos envolvidos neste processo e obter o Certificado de Licenciamento Integrado.

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO E DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO LICENCIAMENTO INTEGRADO E DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 4º Caberá ao empresário ou ao responsável pela pessoa jurídica constante dos registros perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica solicitar a expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, apresentando as informações necessárias e declarando o cumprimento de exigências e restrições a elas vinculadas, respondendo penal, administrativa e civilmente pela sua veracidade e exatidão.

Art. 5° O empresário e a pessoa jurídica solicitante da expedição do Certificado de Licenciamento Integrado deverão indicar todas as atividades que serão efetivamente desenvolvidas no estabelecimento.

Art. 6° Previamente à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, o Município, por meio da Diretoria de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural, emitirá parecer sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado.

§1º O Município receberá pelo SIL - Sistema Integrado de Licenciamento, a solicitação de análise da viabilidade a que se refere o “caput” deste artigo, registrando no sistema seu parecer, indicando as eventuais restrições que devem ser observadas ou os motivos do indeferimento.

§2º Sendo negativo o exame da viabilidade feito pelo Município ou sendo indeferida a solicitação de licenciamento por qualquer outro órgão, o Certificado de Licenciamento Integrado não será expedido e/ou disponibilizado para impressão.

Art. 7° Na hipótese de indeferimento da solicitação de licenciamento pelo Município ou qualquer órgão, o Sistema Integrado de Licenciamento, disponibilizará ao interessado a informação a respeito das razões que motivaram o indeferimento.

Parágrafo único - Os recursos cabíveis deverão ser interpostos diretamente junto ao(s) órgão(s) responsável(is) pelo indeferimento, observadas as respectivas legislações.

Art. 8º. O Certificado de Licenciamento Integrado será disponibilizado pelo Sistema e deverá ser impresso pelo próprio solicitante, devendo ser afixado no estabelecimento em local visível ao público, junto com o alvará de funcionamento e localização expedido pelo município.

Art. 9º. Após a emissão do CLI - Certificado de Licenciamento Integrado, o contribuinte deverá solicitar no prazo de até 30 dias a inscrição municipal, conforme o artigo 129 da a Lei Complementar 121/2001.

§1° - Após liberação do CLI - Certificado de Licenciamento Integrado as empresas serão cadastradas para fins de obtenção do número da Inscrição Municipal e lançamento das taxas devidas, devendo o empresário ou representante legal constituído, apresentar presencialmente as seguintes cópias de documentos:

a) Certificado de Licenciamento Integrado;

b) Habite-se ou matrícula atualizada de até 30 (trinta) dias com averbação da edificação.

c) RG e CPF do(s) sócio(s);

d) Comprovante atualizado de endereço dos sócios.

e) Requerimento,

f) Contrato de locação em vigência, ou: título de propriedade, IPTU no nome, declaração que reside no imóvel devidamente assinada pelo proprietário por via presencial ou com reconhecimento de firma

§2º Quando a atividade ou o grupo de atividades objeto de licenciamento forem classificadas como de alto risco, o Alvará de Funcionamento, por motivo tecnicamente justificado, poderá ser concedido, em caráter provisório, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, quando comprovados a necessidade de um prazo maior para regularizar pendências junto a outros órgãos como Vigilância Sanitária, Bombeiros e CETESB, para posterior expedição do Certificado de Licenciamento Integrado.

Art. 10 A validade do Certificado de Licenciamento Integrado, será de 01 (um) ano;

Parágrafo único. O empresário e a pessoa jurídica detentores de licenciamentos válidos devem solicitar por meio eletrônico no site do via rápida a expedição e/ou renovações do Certificado de Licenciamento Integrado, somente após o vencimento dos referidos licenciamentos.

CAPÍTULO III

DA INVALIDAÇÃO E CASSAÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO OU DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 11. A invalidação ou cassação do licenciamento resulta na perda de eficácia do Certificado de Licenciamento Integrado ou do Alvará de Funcionamento e da Inscrição Municipal.

Parágrafo ùnico - Os estabelecimentos previstos no artigo anterior, deverão regularizar a(s) pendência(s) junto ao órgão onde obteve o indeferimento da sua solicitação, sob pena de não o fazendo a sofrer as penalidades previstas na Legislação.

Art. 12. A consulta sobre a autenticidade e validade do Certificado de Licenciamento Integrado será pública no endereço eletrônico da JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete às Diretorias Municipais:

I –Diretoria de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural:

a) análise prévia de viabilidade;

b) deferimento da solicitação de licenciamento da atividade ou grupo de atividades caracterizados de baixa e alta complexidade no local indicado, objetivando viabilizar a expedição do Certificado de Licenciamento pelo SIL - Sistema Integrado de Licenciamento.

c) Indeferimento da solicitação quando a Lei de Uso e Ocupação do Solo restringir à atividade no local; preenchimento incorreto ou em caso de falta de apresentação de documento pertinente ao imóvel;

II – Diretoria Financeira

a) Informar atendimento presencial; informar licenciamento com atribuição de número de inscrição e liberação dos documentos pertinentes para fins de identificação no C.C.M (Cadastro Mobiliário Municipal); cassação de Licença, invalidar cassação.

b) Gestão e manutenção do Cadastro Mobiliário Municipal;

c) Lançamento das Taxas Mobiliárias;

III – Diretoria de Saúde/Vigilância Sanitária

a) Acompanhamento e fiscalização de todas atividades licenciadas pelo VRE - Via Rápida Empresa de interesse a saúde pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os procedimentos administrativos para obtenção de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal e licenciamento iniciados antes da vigência deste decreto serão mantidos com observância do regramento estabelecido na Lei Complementar n° 121/2001

Art. 15. O Fisco Municipal poderá a qualquer tempo, proceder à verificação das informações e declarações prestadas, solicitando documentos entendidos pertinentes.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017
www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Financeira.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 26 de fevereiro de 2021.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES DE FREITAS

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

Portarias

PORTARIA N.º 078/2021

Dispõe sobre atribuição de cargo junto a Escola Municipal "Joaquim Felipe de Almeida" e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais

RESOLVO:

Art. 1º. Nomear para, a partir do dia 11/02/2021, ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica, na Escola Municipal "Joaquim Felipe de Almeida", a servidora pública Sra. LETÍCIA CRISTINA ANTUNES, RG n.º 48.446.683-5, ocupante do cargo de provimento efetivo "PROFESSORA TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I", do quadro permanente de pessoal, para o qual foi admitida através da portaria n.º 094, de 18 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. A servidora indicada no artigo 1.º desta Portaria receberá a remuneração do cargo para o qual foi nomeada originariamente em razão de aprovação em concurso público, acrescida da diferença entre a remuneração do cargo para o qual está sendo nomeada neste ato, bem como, perceberá todas as vantagens do cargo de Coordenadora Pedagógica.

Art. 3.º. Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução da presente portaria.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 11 de fevereiro de 2021, ficando convalidados todos os atos praticados desde então pela servidora indicada no artigo 1.º desta Portaria.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 23 de fevereiro de 2021.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 079/2021

Dispõe sobre a exoneração de cargo em razão de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez à Sra. DIVA APARECIDA DE SOUZA GODOY e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e ainda:

CONSIDERANDO a concessão do benefício da aposentadoria por invalidez pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - IPMH, através da Portaria n.º 003, de 25 de janeiro de 2021, da referida Autarquia Municipal;

RESOLVO:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 25 de janeiro de 2021, em razão da concessão de aposentadoria por invalidez pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - IPMH, através da Portaria n.º 003, de 25 de janeiro de 2021, a Sra. DIVA APARECIDA DE SOUZA GODOY, RG n.º

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

22.898.211-X, do cargo efetivo de "PEB II- Educação Física", para o qual foi nomeada através da portaria n.º 063, de 26 de fevereiro de 2003.

Art. 2º - Os direitos decorrentes da exoneração serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrários, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 23 de fevereiro de 2021.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 080/2021

Dispõe sobre a exoneração a pedido de cargo efetivo do(a) servidor(a) público(a) Sr(a). ANA CRISTINA JESUS BARBOSA e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

RESOLVO:

Art. 1º - Exonerar a partir de 15 de fevereiro de 2021, em razão de pedido elaborado através do protocolo n.º 1765/2021, o(a) Sr(a). ANA CRISTINA JESUS BARBOSA, RG n.º 28.757.908-6, do cargo efetivo de "Faxineira", do quadro permanente de pessoal, para o qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 203, de 17 de julho de 2018.

Art. 2º - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município, ficando o departamento de recursos humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução do presente ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 23 de fevereiro de 2021.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 081/2021

Formaliza nomeação de candidato (a) LARISSA VAZAN aprovado em concurso público 001/2013, "Recepcionista I, II e III", e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

RESOLVO: -

Art. 1º Formalizar a nomeação do candidato aprovado no concurso público de n.º 001/2013, em conformidade com a Lei Complementar n.º 052/95, abaixo relacionada (o) em estágio probatório de provimento efetivo, para exercer o cargo sob a designação de "Recepcionista I, II e III", Ref.: "04":

LARISSA VAZAN

RG: 42.028.493-X

Data de Admissão: 10/11/2014

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) executará todas as tarefas pertinentes à sua função.

Art. 3º Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução da presente portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/11/2014.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017
www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 23 de fevereiro de 2021.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 082/2021

Dispõe sobre a exoneração a pedido de cargo comissionado do(a) servidor(a) público(a) Sr(a). KAHLIL CHAIB LOTIERZO e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

RESOLVO:

Art. 1º - Exonerar a partir de 26 de fevereiro de 2021, em razão de pedido elaborado através do protocolo n.º 1982/2021, o(a) Sr(a). KAHLIL CHAIB LOTIERZO, RG n.º 50.631.210, do cargo de "Diretor de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural", do quadro de pessoal, para o qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 18, de 07 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município, ficando o departamento de recursos humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução do presente ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 26 de fevereiro de 2021.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 083/2021

Dispõe sobre o provimento do cargo comissionado denominado COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE através da nomeação do(a) Sr(a). ADILSON DONIZETI DA CUNHA SANTOS e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no exercício das minhas atribuições e prerrogativas legais:

RESOLVO:

Art. 1º Nomear, a partir de 01 de fevereiro de 2021, em conformidade com a Lei Complementar n.º 277, de 18 de maio de 2017, o(a) servidor(a) público(a) abaixo relacionado(a) para ocupar o cargo comissionado que se indica, de livre nomeação e exoneração:

Nome: ADILSON DONIZETI DA CUNHA SANTOS.

RG nº: 24.500.388-5

Cargo:Coordenador de Meio Ambiente - REF: 16

Data da Nomeação: 01/02/2021

Art. 2º. O(A) servidor(a) ora nomeado(a) entrará em exercício imediatamente e executará todas as tarefas pertinentes à sua função.

Art. 3º Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução da presente portaria.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2021.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 24 de fevereiro de 2021.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017
www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 084/2021

Dispõe sobre o provimento do cargo comissionado denominado ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE OFICINA através da nomeação do(a) Sr(a). WALDEIR GALVÃO e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no exercício das minhas atribuições e prerrogativas legais:

RESOLVO:

Art. 1º Nomear, a partir de 15 de fevereiro de 2021, em conformidade com a Lei Complementar n.º 277, de 18 de maio de 2017, o(a) servidor(a) público(a) abaixo relacionado(a) para ocupar o cargo comissionado que se indica, de livre nomeação e exoneração:

Nome: WALDEIR GALVÃO.

RG nº: 17.088.060-6

Cargo:Encarregado de Serviços de Oficina - REF: 13

Data da Nomeação: 01/02/2021

Art. 2º. O(A) servidor(a) ora nomeado(a) entrará em exercício imediatamente e executará todas as tarefas pertinentes à sua função.

Art. 3º Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução da presente portaria.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/02/2021.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 24 de fevereiro de 2021.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 005/2021

Ata nº 004/2021 – Contratante: Município de Holambra – Edital: 005/2021 – Empresa Detentora da Ata NAGIB PEREIRA DE ANDRADE EPP ME – objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS CÁRNEOS PARA USO DO NÚCLEO DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO TERAPÊUTICA AO TRABALHO (NAOTT), os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 - Valor Global da Ata: R$ 84.244,80 (oitenta e quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) - Vigência: 12 meses – Modalidade: Pregão Presencial– Assinatura em 25/02/2020. Holambra, 26 de fevereiro de 2021.

Fernando Henrique Capato

Prefeito Municipal

Extrato do Contrato nº 006/2021

Dispensa de Licitação nº 006/2021 - Contratante Município de Holambra - Contratada LIMAX CONSTRUTORA LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de cimbramento (escoramento) da estrutura metálica do Portal Campo das Palmas - Vigência Contrato 90 (noventa) dias - Valor global R$ 32.951,00 (trinta e dois mil novecentos e cinquenta e um reais) - Modalidade Dispensa de Licitação - Assinatura em 19/02/2021. Holambra, 25 de fevereiro de 2021.

Fernando Henrique Capato

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 005/2021

Ata nº 004/2021 – Contratante – Município de Holambra – Edital – 005/2021 – Empresa Detentora da Ata NAGIB PEREIRA DE ANDRADE EPP ME – objeto – REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS CÁRNEOS PARA USO DO NÚCLEO DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO TERAPÊUTICA AO TRABALHO (NAOTT), os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 - Valor Global da Ata – R$ 84.244,80 (oitenta e quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) - Vigência – 12 meses – Modalidade – Pregão Presencial– Assinatura em 25/02/2020. Holambra, 26 de fevereiro de 2021.

Fernando Henrique Capato

Prefeito Municipal

Extrato do Contrato nº 006/2021

Dispensa de Licitação nº 006/2021 - Contratante Município de Holambra - Contratada LIMAX CONSTRUTORA LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de cimbramento (escoramento) da estrutura metálica do Portal Campo das Palmas - Vigência Contrato 90 (noventa) dias - Valor global R$ 32.951,00 (trinta e dois mil novecentos e cinquenta e um reais) - Modalidade Dispensa de Licitação - Assinatura em 19/02/2021. Holambra, 25 de fevereiro de 2021.

Fernando Henrique Capato

Prefeito Municipal

Extrato do Edital do Pregão Presencial nº 008/2021

Edital – 008/2021 – Órgão – Prefeitura Municipal de Holambra – Modalidade: Pregão Presencial – Objeto – na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL APRESENTADO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE GESTÃO, ANÁLISE E INTELIGÊNCIA, PARA O SISTEMA DA POLÍCIA MUNICIPAL DE HOLAMBRA - Vigência Contrato 12 (doze) meses – Data do credenciamento e da abertura das propostas e documentação – 15/03/2021, às 14:00 h. – Valor da pasta – R$ 10,00 ou gratuitamente pelo site: www.holambra.sp.gov.br. Jéssica Zinerman Paulo - Pregoeira.

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra – IPMH

Atos Oficiais | **Portarias**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH
Autarquia Municipal criada através da Lei complementar n.º 127 de 20.05.2002

PORTARIA Nº 003 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

FORMALIZA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A DIVA APARECIDA DE SOUZA GODOY.

HAMILTON ANDRIGHETTI, Superintendente Chefe do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURISTICA DE HOLAMBRA-IPMH, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

CONSIDERANDO que a segurada cumpriu todos os requisitos para concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, conforme Art. 40 §1º, inciso I, com Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, E.C. 70 Art. 6º da E.C. nº 41 e , Art. 13 da L.C. nº 221/2011;

CONSIDERANDO os documentos juntados ao Processo e Parecer Técnico pertinente;

CONSIDERANDO o artigo 52, inciso IV, da Lei Complementar nº 127/02 sobre a deliberação desta Superintendência sobre a concessão de benefícios previdenciários;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a DIVA APARECIDA DE SOUZA GODOY, com proventos calculados pela integralidade de sua última remuneração, correspondente ao valor de R$ 5.504,40 (Cinco mil, quinhentos e quatro reais e quarenta centavos)

Artigo 2º - A Aposentadoria por Invalidez de que trata esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Holambra, 25 de janeiro de 2021.

HAMILTON ANDRIGHETTI
Superintendente Chefe

Publicado por afixação no Quadro de Editais na sede da autarquia municipal e em jornal de livre circulação no município.

Rua: Jorge Latour N.º 493-A - Centro - CEP 13825-000 - Holambra / SP
CNPJ N.º 05.128.453/0001-11 - Fone/Fax (19) 3902-4110

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

ADITAMENTO N° 02/2021. CONTRATO N° 02/2018. CONTRATADO: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP VALOR: R$ 7.589,85 OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria Financeira para a carteira dos ativos do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra. ASSINATURA: 04/02/2021. VIGÊNCIA: 1 ano. MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

Holambra, 22 de fevereiro de 2021

Hamilton Andrighetti

Superintendente Chefe